



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Centro Nacional de Pesquisa em Informática - CNPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.874.717/0001-25, localizado na Avenida Perimetral Marechal Deodoro, 497 Cj. 605 – 25 de agosto – Duque de Caxias – RJ – cep.: 25071-190, no âmbito Projeto Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ – Termo de Colaboração nº 004/2022, representado neste ato representado pelo Senhor José Sant’Anna Rosa, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

CONTRATADA: Essential Serviços Combinados Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.540.464/0001-09, com sede na Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 922, sala 01, Centro - Maricá/RJ, neste ato representado pelo Senhor PAULO VICTOR DE LIMA VIANA, nacionalidade Brasileira, Casado, Comunhão Parcial de Bens, nascido em 06/08/1981, Auxiliar de administração, inscrito no CPF nº [REDACTED] Identidade nº [REDACTED] órgão expedidor DETRAN-RJ.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de kit arduino, para atender as necessidades do Programa Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ – Termo de Colaboração nº 004/2022, conforme planilha abaixo:

ITENS	UNID.	Quant	Valor unitário	Valor total
Kit Arduino iniciante – aluno: 01 Placa Uno R3 CH340 01 Cabo USB 2.0 de 30cm 01 Protoboard 400 Pontos 30 Jumper Macho-Macho 01 Display de 7 segmentos com 1 dígito 01 Sensor Óptico Reflexivo Tcrt5000 01 Sensor de Temperatura NTC 01 Sensor de Luz LDR 01 Buzzer Ativo 5V 02 LED Vermelho 02 LED Amarelo 02 LED Verde 06 Resistor 330Ω 02 Resistor 1KΩ 02 Resistor 10KΩ 01 Potenciômetro 10KΩ 05 Chave Tátil (PushButton) Drivers.: Window Mac Linux	Unidade	96	R\$ 305,40	R\$ 29.318,40
Kit Arduino completo, com placas, leds e outros materiais para a programação e montagem dos robôs automatizados durante a aula. (Professor) 01 Placa Uno R3 01 Cabo USB 30cm 01 Adaptador de	Unidade	4	R\$ 476,62	R\$ 1.906,48

Handwritten signature and date: 24/05/2022


CONEXÃO DO FUTURO


Bateria 9V 01 Protoboard 400 Pontos 30 Jumper Macho-Macho 10 Jumper Macho-Femea 04 Micro Servo 9g SG90 01 Sensor de Distância Ultrassônico 01 Kit Braço Robótico 01 Kit Chassi 2 Rodas 02 Módulo Seguidor de Linha TCRT5000 01 Ponte H Dupla L298N 01 Sensor de Temperatura NTC 01 Sensor de Luz LDR 01 Buzzer Ativo 5V 05 LED Vermelho 05 LED Amarelo 05 LED Verde 15 Resistor 330Ω 05 Resistor 1KΩ 05 Resistor 10KΩ 04 Diodo 1N4007 04 Potenciômetro 10KΩ 04 Capacitor Cerâmico 10nF 04 Capacitor Cerâmico 100nF 02 Capacitor Eletrolítico 10uF 02 Capacitor Eletrolítico 100uF 05 Chave Tátil (PushButton)				
--	--	--	--	--

Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor total de R\$ 31.224,88 (trinta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, mediante emissão prévia pela contratada da Nota Fiscal no valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A CONTRATADA assume o compromisso de realizar a entrega dos itens descritos na Cláusula Primeira em até 7 dias úteis contados da data do pagamento, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

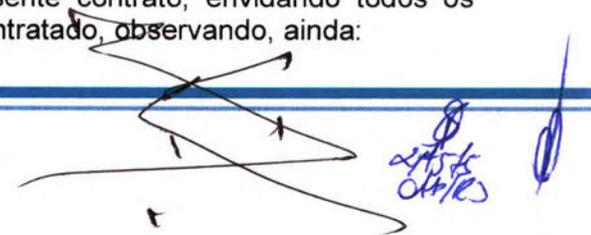
CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

4.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:





CONEXÃO DO FUTURO

Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;
Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

5.2. A Contratada entregará os itens da cláusula Primeira no Distrito de Bacaxá no município de Saquarema/RJ, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE para a CONTRATADA em até 5 dias antes da entrega.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao (s) pagamento (s) a serem efetuado (s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

6.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

6.2. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

6.3. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

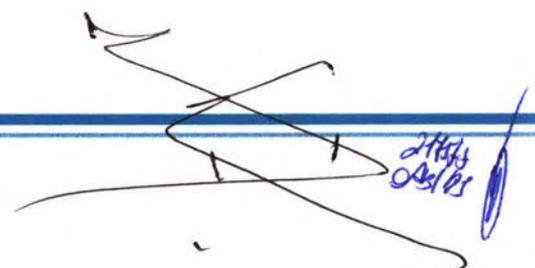
7.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento por itens ainda não entregues, a título de adiantamento, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos já despendidos pela CONTRATADA além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer valor a título de indenização rescisória, visto que a outra parte que terá dado causa a rescisão.

7.3. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos itens por ele não entregues ao CONTRATANTE, acrescido de 2% a título de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

8.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.



27/04
08/18



CONEXÃO DO FUTURO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

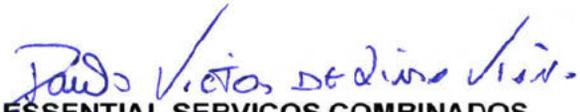
9.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Duque de Caxias/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Saquarema, 29 de maio de 2023.



JOSÉ SANT'ANNA ROSA
CNPI
CONTRATANTE



PAULO VICTOR DE LIMA LIMA
ESSENCIAL SERVIÇOS COMBINADOS
LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1- 


2-

